

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU

Rua da Alegria, nº41 - Centro - Xexéu - Pernambuco

CGC (MF) 12.891.511/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 185/2008.

EMENTA: Fixa os subsídios dos Vereadores para o período da legislatura 2009 à 2012 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos Artigos 29, inciso V e 39, § 4º, todos da Constituição Federal, FAZ saber que o Plenário da Câmara de Vereadores de Xexéu, aprovou e EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O subsídio mensal dos vereadores para a Legislatura 2009 à 2012, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 1º – Ao Presidente da Câmara, será concedida uma verba de representação do Poder, de indenização de natureza indenizatória, equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio do vereador.

§ 2º - Caso os limites estabelecidos no art. 29 e § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal de 1998, para o cumprimento de despesas com o Pessoal da Câmara sejam extrapolados os subsídios estipulados no caput serão reduzidos para adequação.

Art. 2º- O Vereador receberá por sessão extraordinária a título de indenização, a importância correspondente a uma sessão ordinária, não podendo o valor atribuído ao conjunto de sessões realizada no mês, ultrapassar o valor do subsídio dos vereadores.

Art. 3º - A ausência injustificada do vereador as sessões ordinárias, implicará em descontos nos subsídios de importância correspondente ao valor da respectiva sessão.

Art. 4º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

- I- individualmente para cada vereador a remuneração do Prefeito Municipal;
- II- Anualmente, no somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 5º - As parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias não serão computadas nos limites a que se refere o artigo 4º.

Art. 6º - Para efeitos desta Lei, entende-se como Receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

- I – A receita de contribuições de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo município e destinados aos seus servidores;

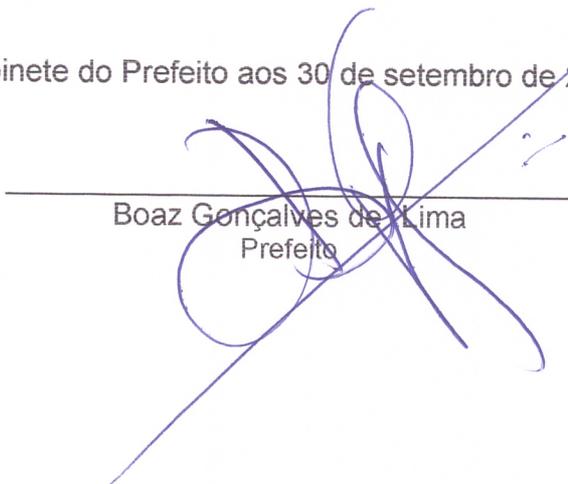


- II – Operações de Crédito;
- III- Receita de Alienação de Bens Móveis ou Imóveis;
- IV- Transferências oriundas da União ou do Estado por meio de Convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 7º - Os subsídios dos vereadores serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, adotando o acumulado do período do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, observados os limites estabelecidos no § 2º do artigo 1º, e no artigo 4º desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito aos 30 de setembro de 2008.


Boaz Gonçalves de Lima
Prefeito

CMX/PAZ